



## Índice

|                                                                          |   |
|--------------------------------------------------------------------------|---|
| <b>GABINETE DO PREFEITO - GAP</b> .....                                  | 2 |
| <b>LEI</b> .....                                                         | 2 |
| <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1.937/2022</b> .....                                 | 2 |
| <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1.936/2022</b> .....                                 | 2 |
| <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1.935/2022</b> .....                                 | 3 |
| <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1.932/2022</b> .....                                 | 4 |
| <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1.931/2022</b> .....                                 | 5 |
| <b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES</b> .....                | 6 |
| <b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....                                         | 6 |
| <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2022-SEDES</b> .....                        | 6 |
| <b>SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF</b> .....                    | 6 |
| <b>EDITAL</b> .....                                                      | 6 |
| <b>EDITAL PÚBLICO DE CITAÇÃO Nº 0105/2022 - SERF</b> .....               | 6 |
| <b>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS) - SERF</b> ..... | 7 |
| <b>PORTARIA</b> .....                                                    | 7 |
| <b>PORTARIA Nº 013/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - SERF</b> .....       | 7 |

**GABINETE DO PREFEITO - GAP****LEI****LEI ORDINÁRIA Nº 1.937/2022**

Institui no âmbito do Município de Imperatriz do Maranhão a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária.

Art.1º - Institui no âmbito do Município de Imperatriz do Maranhão a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária "feirão do imposto", a ser realizada anualmente na última semana de maio, com os seguintes objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre a competência tributária de cada ente federativo, o sistema de arrecadação tributária e a destinação dos valores arrecadados, o impacto dos tributos nos produtos e serviços, entre outros temas relacionados; com o objetivo de evidenciar, na prática, a alta carga tributária;

II - divulgar políticas públicas e medidas que conscientizem e auxiliem os micros e pequenos empresários quanto ao planejamento tributário; promover ações que visam deixar um legado para a sociedade;

III - propor debates, palestras e outros eventos que esclareçam sobre os tributos existentes, o sistema de arrecadação tributária e a destinação dos valores arrecadados, o impacto dos tributos nos produtos e serviços, entre temas relacionados.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao sistema tributário, direito tributário, direito financeiro, planejamento tributário e temas relacionados, com vistas à implementação de atividades, ações em escolas, mobilização social em praças e vias públicas, palestras e afins que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Parágrafo único - A Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária "feirão do imposto" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
Código identificador: xed8fkkn3120220921130943

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.936/2022**

INSTITUI O PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA VISANDO SENSIBILIZAR A COMUNIDADE ESCOLAR SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica instituído o Programa Maria da Penha vai à Escola, que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando as professoras das Unidades da Rede Pública de ensino municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 3º - O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade do município sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;





V - divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

Art.4º - Fica incluído no calendário escolar da rede municipal de ensino, na última semana do mês de agosto de cada ano, a Semana de Combate à Violência contra a Mulher, e em alusão à referida semana, serão desenvolvidas, nas escolas, atividades educativas como:

I - palestras;

II -debates;

III -seminários;

IV -vídeos;

V – podcast;

VI –outras formas de recursos.

Art.5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022,170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
Código identificador: 2gtfwmd9da20220921130912

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.935/2022

Dispõe sobre a observância de normas técnicas para uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do Município de Imperatriz e dá outras providências.

Art. 1º- A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada distribuidora, deve observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§ 1º- O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 2º- O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§3º- É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§4º- Deverão as empresas de infraestrutura identificar sua fiação com placas.

§5º- São Empresas de Infraestrutura; empresa de distribuição de telefonia e internet.

Art. 2º - Os fios inutilizados deverão ser retirados pela distribuidora de energia elétrica.

§ 1º- Caso os fios pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a distribuidora deverá comunicar tal fato a empresa cedida.

§ 2º- Fica proibido excesso de fiação nos postes.

Art. 3º- Sempre que verificado descumprimento do disposto no art. 2º destalei, o Município deverá notificar a distribuidora acerca da necessidade de regularização.

Parágrafo único - A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.





Art. 4º- A distribuidora e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º- A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem quaisquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º- Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º- A notificação de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º- Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º- O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ocorrência não regularizada, cobrada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º- Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Imperatriz, agindo em desacordo com esta legislação.

§ 2º- A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º- O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - Durante o período previsto no caput deste artigo as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 8º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
Código identificador: epfyhjwpax20220921130903

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.932/2022

[Institui o Dia Municipal do Ciclista, no âmbito do Município de Imperatriz, a ser comemorado no dia 19 de agosto](#), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista no Município de Imperatriz, a ser celebrado no dia 19 de agosto de cada ano.

Art. 2º - São os objetivos desta lei:

I – difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, como um meio de transporte “alternativo, barato e não poluente” e a qualidade de vida que a mesma proporciona, bem como debater a inserção deste esporte na educação do Município como uma modalidade esportiva, para os jogos escolares municipais;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Ciclista", realizando um pedal noturno em parceria com os clubes de ciclismo da cidade, além de palestras sobre mobilidade urbana tendo como centro das temáticas as cicloviárias, ciclofaixas e outros instrumentos que contribuam para melhor mobilidade de Imperatriz, bem como eventos que tenham por objetivo ressaltar os benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá ainda celebrar parceria com entes públicos e privados para melhor implementação desta lei.





Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada especificamente a Lei Ordinária nº 1.645/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
Código identificador: wrydws3yepo20220921130932

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.931/2022

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI para o decênio 2021-2031.

Art. 1º - Fica Instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância -PMPI para o decênio 2021-2031, conforme especificado no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI é um documento que visa orientar as ações do governo e da sociedade civil na defesa, promoção e realização dos direitos das crianças de zero a seis anos de idade.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal





Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
Código identificador: upwqy88w05z20220921140931

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2022-SEDES

Espécie: Contrato Nº 42/2022 - SEDES, Processo n.º 02.18.00.985/2022- SEDES. Objeto: Aquisição eventual e futura de Material de Consumo (Material de Limpeza), para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, com motivação no Processo Administrativo nº 02.04.00.1213/2021-SEAMO, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 007/2022-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: Manutenção do Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua no Âmbito do Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua - CENTRO POP - Unidade Orçamentária: 02.18.00.08.244.0158.2675; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 660; Valor: R\$ 5.154,5000 (Cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); Manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Unidade Orçamentária: 02.18.00.08.243.0159.2674; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 660; Valor: R\$ 6.490,1000 (Seis mil quatrocentos e noventa reais e dez centavos); Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Imigrantes - Unidade Orçamentária: 02.18.00.08.244.0159.4446; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 660; Valor: R\$ 6.490,1000 (Seis mil quatrocentos e noventa reais e dez centavos); Manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - Unidade Orçamentária:

02.18.00.08.244.0159.2683; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 660; Valor: RR\$ 6.490,1000 (Seis mil quatrocentos e noventa reais e dez centavos). Vigência: 20/09/2022 a 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 21.953,60 (Vinte e um mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Contratada: DUARTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 34.018.819/0001-06. SIGNATÁRIOS: pela contratante, DIVINA LEIDE PEREIRA BRITO, brasileira, agente político, portadora do RG n.º 023821292003-4 SSP/MA e do CPF n.º 329.033.913-00, e, pelo contratado, Sr. EDINALDO PINHEIRO DUARTE, portador do RG n.º 1460135 SSP/PI e do CPF n.º 272.713.148-81. Divina Leide Pereira Brito, Secretária de Desenvolvimento Social. Imperatriz/MA, 21 de setembro de 2022.

Publicado por: LUZIA PONTES  
Código identificador: fen45u1c3z20220921130924

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF

### EDITAL

#### EDITAL PÚBLICO DE CITAÇÃO Nº 0105/2022 - SERF

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Regularização Fundiária Urbana do Município de Imperatriz, JEFFERSON CARDOSO DE SALES, e em cumprimento ao disposto do art. 48, §1º da Lei Complementar nº 005/2015, que dispõe sobre a Consolidação da Política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Imperatriz, faz saber a todos que tomarem conhecimento do presente Edital, que tramita no Departamento de Emissão de Título da referida Secretaria, para fins de titulação de imóvel urbano, o PROCESSO 1703/2014, tendo como Requerente TERESA SANTOS



SOUSA, que reivindica o Título Definitivo do imóvel, com a seguinte descrição: Área de: 175.00m<sup>2</sup> (cento e setenta e cinco metros quadrados); frente para Rua Do Sol, nº 51, bairro Vila Fiquene, medindo 7.00m (sete metros); lateral direita confrontando-se com Rua Marques De Pombal / Rio Grande Do Sul / Beta, medindo 25.00m (vinte e cinco metros); lateral esquerda confrontando-se com Paulo Sousa Santos, medindo 25.00m (vinte e cinco metros); fundo confrontando-se com Célia Maria, medindo 7.00m (sete metros).. O presente edital será publicado por duas vezes consecutivas e os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, para apresentar impugnação. Decorrido o lapso temporal, dá-se segmento ao feito, para a consequente expedição do Título Definitivo em favor do(a) Requerente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Imperatriz-MA, 16 de Setembro de 2022. GARDENIA DIVINA RIBEIRO GUIDA. Diretora Executiva.

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: pqojk1stx20220921090940

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS) - SERF**

O Secretário de Regularização Fundiária Urbana do Município de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na Secretaria de Regularização Fundiária Urbana desta cidade: Foi instaurado processo administrativo de nº 0014/2022/GAB/SERF, para fim de legitimação fundiária de interesse social, sobre uma área urbana de 8.26,63ha (oito hectares, vinte e seis ares e sessenta e três centiares), registrada sob a matrícula nº 7.042, Livro 02- Registro Geral, localizada à margem direita da Estrada Imperatriz - Coquelândia, que abriga o núcleo urbano informal consolidado denominado Bom Sucesso, ora registrado em nome de Raimundo José Nogueira. Durante o processo. Cumprindo dispositivo legal inserto na Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, não é possível citar, pessoalmente, os moradores do Sítio do Bom Sucesso, confrontantes da área, motivo pelo qual, publica-se o presente edital, ficando os interessados notificados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação, apresentar impugnação ao processo de legitimação fundiária. A não apresentação de impugnação no prazo legal, importará em anuência com a regularização

fundiária da área. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, publicado em imprensa oficial e em jornal de grande circulação. Dado e passado nesta cidade. Imperatriz -MA, 01 Setembro de 2022. JEFFERSON CARDOSO DE SALES SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: \$A.1m3Aq.Yv9

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA N.º 013/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - SERF**

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo para fins de legitimação fundiária de área no bairro , e dá outras providências... O SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº. 002/2012 e 005/2015, RESOLVE: Art. 1º - Instaurar processo administrativo para fins de legitimação fundiária de uma área de 8.29.63 ha, situada no bairro Bom Sucesso. Parágrafo único. Autue-se o referido feito sob o nº 014/2022/GAB/SERF, apregoando como partes interessadas o Município de Imperatriz, e os moradores do Sítio Bom Sucesso. Art. 2º - Determino que o setor competente elabore projeto de Regularização Fundiária Urbana (Reurb-S), conforme dispõe a Lei 13.465/2017 e demais legislações. Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos 01 dias de setembro de 2022, 201º ano da Independência e 133º ano da República. JEFFERSON CARDOSO SALES Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: 9mjfvimbv1t20220921130925



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

**DAVI ANTONIO CARDOSO**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [diariooficial@imperatriz.ma.gov.br](mailto:diariooficial@imperatriz.ma.gov.br)**

**MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116**

/C=BR/O=ICP-  
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI  
Multipla  
v5/OU=14483179000190/OU=Certificado  
Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO  
DE IMPERATRIZ:06158455000116  
Data:21.09.2022 22:59

